



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019 - CREDENCIAMENTO

1 - DO PREÂMBULO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**, com sua sede administrativa, situada à Avenida Maestro Sansão, 236 – Centro – Muriaé/MG, fone (32) 3696-3317, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.947.581/0001-76, isento de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 8.845/2019, torna público a abertura do **PROCESSO Nº 192/2019, INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019 CREDENCIAMENTO**, em regime de execução indireta, para Credenciamento de empresa para prestação de serviços de tratamento cirúrgico de catarata, em unidade própria, com capacidade de realização de facoemulsificação com implante de lente dobrável, denominado como Pacote de Procedimentos Cirúrgicos, para atendimento de 100 (cem) usuários do SUS. A rede pública municipal não dispõe deste tipo de serviços, e conforme a normatização imposta pela Norma Operacional de Assistência a Saúde (NOAS 2001/2002), todos os municípios atendidos pelo SUS devem oferecer o serviço gratuitamente a população, sendo que os preços são os praticados na Tabela SUS. O Credenciamento será regido na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, alterações posteriores e pelas demais condições fixadas neste edital. Os documentos dos interessados serão recebidos no Setor de Protocolo da Prefeitura, à **Avenida Maestro Sansão, 236, Centro, Muriaé, Setor de Protocolo**, a partir do dia 26/09/2019 até o dia 25/09/2020 das 7:30 h às 11:30 h e de 13:00 h às 17:00 h.

2 - DO OBJETO:

Constitui objeto o Credenciamento de empresa para prestação de serviços de tratamento cirúrgico de catarata, em unidade própria, com capacidade de realização de facoemulsificação com implante de lente dobrável, denominado como Pacote de Procedimentos Cirúrgicos, para atendimento de 100 (cem) usuários do SUS, conforme especificações contidas em seu Anexo I, no município de Muriaé.

São anexos deste Edital:

- ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
- ANEXO II – FICHA CADASTRAL
- ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL
- ANEXO IV – MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS LEIS MUNICIPAIS NºS 5.446/2017 E 5.524/2017.
- ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

2.1 - Dos valores serão descontados ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.2 - Os procedimentos cirúrgicos deverão ser prestados nas Unidades das credenciadas situadas na sede do Município de Muriaé.

2.3 - As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços dos profissionais por ela contratados, serão de responsabilidade do CONTRATADO.

3 - DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Será dada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos na prestação dos serviços de procedimentos cirúrgicos, nos quais as mesmas se credenciarem, conforme art. 199 § 1º da Constituição Federal.

3.2 - Caso haja mais de uma entidade filantrópica credenciada será estabelecido o critério de alternância sendo distribuída de forma igualitária a quantidade de procedimentos cirúrgicos entre as instituições credenciadas.

3.3 - As instituições com fins lucrativos poderão participar de forma complementar na prestação de serviços de procedimentos cirúrgicos, sendo critério de distribuição igual ao item 3.2 deste edital.

4 - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

4.1 - Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexo, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.1 - Juntamente a documentação supracitada, o licitante deverá apresentar declaração de cumprimento da Lei Municipal nº 5.446/2017 e suas alterações, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital ou declarar verbalmente fazendo constar em Ata, sob pena de não recebimento do restante da documentação do licitante.

4.2 - Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

4.2.1 – Pessoa jurídica:

a) Contrato Social em vigor, bem como sua última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

b) Estatuto Social, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

c) Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de regularidade com:

d.1 - Secretaria da Receita Federal e

d.2 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

d.3 - Relativa à Seguridade Social (INSS).

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

g) Prova de Regularidade com o FGTS (CRS);

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

j) Registro ou Inscrição na entidade profissional competente da pessoa jurídica;

k) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES

l) Alvará de Funcionamento do ano vigente;

m) Alvará de Sanitário em plena vigente;

n) Declaração de que possui estabelecimento dotado de equipamentos necessários à realização dos procedimentos cirúrgicos conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência (item 4.1.3);

o) Declaração de que possui profissionais de nível superior habilitado para a realização dos procedimentos cirúrgicos, da qual conste o número de profissionais, os nomes e o número do registro no órgão de classe conforme solicitado Anexo I – Termo de Referência;

p) Currículo dos profissionais;

q) Declaração que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesesseis) anos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002;

r) Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo constante do Anexo II;

s) Declaração constando que o serviço é prestado pela própria entidade sem nenhum tipo de terceirização, divisão de lucros ou dividendos, no caso de entidade filantrópica.

t) - Declaração de que seus diretores, sócios e gerentes e respectivos cônjuges ou companheiros, **QUE NÃO EXERCE** qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações controladas direta ou indiretamente pelo poder público do Município de Muriaé, conforme modelo no Anexo V.

4.2.2 - Toda documentação deverá ser apresentada em cópias legíveis e autenticadas em cartório competente ou autenticada por servidor público, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes "Documentação".

4.3 - Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o Presente Edital.

OBSERVAÇÕES:

* A apresentação de documentos exigidos neste Edital com prazo de validade vencido à data de abertura do envelope "HABILITAÇÃO" importarão na inabilitação do licitante, não sendo tal falta supável por protocolo de solicitação dos mesmos.

* Não serão aceitos certificados, certidões, ou qualquer outro documento com prazo de validade vencido;
* Os documentos que não contiverem data de validade, esta será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

* Os documentos exigidos neste Edital deverão também estar em validade na data da sua contratação (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a reapresentá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento.

* A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados no item 4.2 deste Edital desqualifica o interessado que não participará das fases subseqüentes desta licitação.

* A Comissão Permanente de Licitações, na hipótese de ocorrer à inabilitação de todos os licitantes, poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, em consonância com o artigo 48, § 3º da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

5 - DA ADESÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e todos os seus Anexos.

6 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

6.1 - Toda documentação mencionada ao presente Edital deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na sede da Administração, com os seguintes dizeres:

"DOCUMENTAÇÃO"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº192/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019 - CREDENCIAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG
NOME:
CNPJ:



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

7 - CREDENCIAMENTO:

7.1 - O Credenciamento se fará, mediante o preenchimento pela interessada de todos os requisitos traçados no presente e seus anexos.

7.2 - Se algum interessado se recusar a assinar o termo de contrato faculta-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO cancelar sua participação sem prejuízo de eventuais sanções.

8 - RECURSOS

8.1 - Os atos praticados pela comissão de Licitação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação do credenciamento, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal da concorrente.

9- DO CONTRATO

9.1- Os licitantes classificados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, conforme minuta constante do Anexo III, que integra o Edital.

9.2- O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

10 - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

10.1 - O prazo para início da prestação de serviços será de até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato e com prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para realização de todos os procedimentos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

10.2 - O contrato terá duração a contar **da assinatura do mesmo até 25 de setembro de 2020**, podendo ser renovado em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação deverá ser efetuado pelo Departamento de Tesouraria do Município de Muriaé-MG, por processo legal, após a comprovação de realização dos serviços e apresentação do documento fiscal: **até 30 (trinta) dias**, após entrega de documento fiscal.

11.2- O pagamento deverá ser feito à empresa credenciada, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

12 - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período da sua assinatura até 25 de agosto de 2020, salvo mudanças nas medidas econômicas do governo Federal ou Tabela SUS.

12.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II "d" da lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa prestadora dos serviços contratados em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

13- DA FISCALIZAÇÃO:

13.1- A fiscalização dos serviços será da Secretaria Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.

13.2- A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

14- DO CANCELAMENTO:

14.1 – O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Muriaé.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do Decreto nº 8.840/2018 de 18 de dezembro de 2018.

15.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades:

15.3 - Advertência.

15.4 – Multa, estabelecida nos termos do Decreto nº 8.840/2018 de 18 de dezembro de 2018:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

I II – 10% (dez por cento) - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

VI - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 5º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado: I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias;

II - o atraso decorrente de culpa da Administração, mesmo que concorrente, ou de fatores excepcionais e extraordinários devidamente reconhecidos pela Administração; e

III - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 6º Se a recusa em assinar o instrumento contratual for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 7º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade, sendo concedidos, nesta hipótese, os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

§ 8º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

16- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Muriaé:

PROJETO ATIVIDADE	RED.	DOTAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE - RP	2134	02.06.02-3390.39.00-10.302.0040-2.682	102.00

17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- O Município de Muriaé, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade.

17.2- A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo casos previstos em lei.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

17.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de "HABILITAÇÃO", falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.5 - De acordo com conveniência do Município e para atender aos seus interesses, Município de Muriaé/MG reserva-se o direito de alterar quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, e seus parágrafos da Lei Federal Nº 8.666/93.

17.6 - Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

17.7 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

17.8 A empresa licitante, por seus responsáveis e prepostos, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

17.9 - O resultado do julgamento de cada fase da licitação será oficialmente comunicado a cada licitante, abrindo-se o prazo legal para recurso administrativo.

17.10- Fica reservado ao Município de Muriaé/MG o direito de promover diligências em qualquer fase da licitação, conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, devendo os documentos solicitados serem apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

17.11- Maiores informações poderão ser obtidas através do telefax **(0XX32) 3696-3317** ou à Avenida Maestro Sansão, 236 - Centro, na cidade de Muriaé/MG, pelo site www.muriae.mg.gov.br, no horário de 07:30 h às 11:30 h e de 13:00 h às 17:00 horas.

17.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Muriaé, 09 de setembro de 2019

Sérgio Soares Duarte
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. JUSTIFICATIVA

1.1 - O presente procedimento de credenciamento tem como objeto o credenciamento de empresa para prestação de Serviços de Tratamento Cirúrgico de Catarata, em unidade própria, com capacidade de realização de facoemulsificação com implante de lente dobrável, denominado doravante como “ Pacote de Procedimentos Cirúrgicos”, a serem realizadas no Município de Muriaé, para atendimento de 100 (cem) usuários do Sistema Único de Saúde. A rede pública municipal não dispõe deste tipo de serviços, e conforme a normatização imposta pela Norma Operacional de Assistência a Saúde (NOAS 2001/2002), todos os municípios atendidos pelo SUS devem oferecer o serviço gratuitamente a população, com base na Tabela do SUS e tabela complementar (Tabela SIA/SUS Municipal), conforme resolução 006/2019 CMS.

2. OBJETO

2.1. O presente procedimento de credenciamento tem como objeto o credenciamento de empresa para prestação de Serviços de Tratamento Cirúrgico de Catarata, em unidade própria, com capacidade de realização de facoemulsificação com implante de lente dobrável, denominado doravante como Pacote de Procedimentos Cirúrgicos, a serem realizadas no Município de Muriaé, para atendimento de 100 (cem) usuários do Sistema Único de Saúde.

3. PRODUTOS

ITENS	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR
1	100	QTDE	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR) - BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 2.424,00
2	100	QTDE	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 2.500,00
3	100	QTDE	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMP. DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL - FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMP. DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	R\$ 77.160,00
4	100	QTDE	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO - MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	R\$ 2.424,00
5	100	QTDE	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA - MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	R\$ 2.424,00
6	100	QTDE	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA - PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 1.481,00
7	100	QTDE	TONOMETRIA DE APLANAÇÃO - TONOMETRIA DE APLANAÇÃO	R\$ 337,00
8	100	QTDE	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA - TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	R\$ 2.424,00
9	100	QTDE	ULTRASSOM DO GLOBO OCULAR - ULTRASSOM DO GLOBO OCULAR	R\$ 2.420,00
VALOR TOTAL ESTIMADO=>				R\$ 93.597,00

4 - FASES DE IMPLEMENTAÇÃO E PRAZOS

4.1. Consiste obrigatoriamente no “Pacote de Procedimentos Cirúrgico” a realização de consultas e exames pré operatórios pertinentes à realização de Facoemulsificação, tais como: Tonometria de Aplanção; Mapeamento de Retina com Gráfico; Biometria Ultrassônica (monocular); Microscopia Especular de Córnea; Paquimetria Ultrassônica; Topografia Computadorizada de Córnea; 03 (três) consultas médica em atenção especializada, sendo 01(uma) pré-operatório e 02 (duas) pós-operatório;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

Facoemulsificação com implante de lente dobrável; 01 (um) óculos de sol para proteção e 01 (um) frasco de colírio pós cirúrgico.

4.1.1. As empresas especializadas deverão contar com toda estrutura necessária, ou seja, estrutura física, pessoal, equipamentos e insumos para a realização dos procedimentos médicos que integram este edital, atendendo a todos os pressupostos da legislação do SUS em vigor, no que trata de instalação físicas, profissionais e demais condições técnicas e operacionais.

4.1.2. Todas as fases dos serviços deverão ser prestados pela empresa ganhadora no Municípios de Muriaé-MG, tal exigência se dá tendo em vista de evitar do município em ter que arcar com qualquer despesas de transporte dos pacientes.

4.1.3. As empresas deverão dispor de, no mínimo 02 (dois) microscópios cirúrgicos; 02 (dois) aparelhos de facoemulsificador; 01 (uma) lâmpada de fenda; 01 (uma) lâmpada de fenda portátil; 01 (um) biometro; 01 (um) microscopia especular; 01 (um) auto –refletor; 01 (um) desfibrilador; 01 (uma) prancha de reanimação; 01 (um) ultrassom; 02 (duas) autoclaves; lavadora ultrassônica com canulado; lupa de aumento em 08 (oito) vezes e, no mínimo um profissional habilitado.

4.1.4. O funcionamento da empresa deverá estar devidamente autorizado pela Vigilância Sanitária Municipal, que deverá ser comprovado mediante apresentação de alvarás de funcionamento, laudos vigentes de desratização e dedetização.

As empresa deverão ainda estar inscritas no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES e apresentar numero do referido cadastro válido.

4.1.5. As empresas credenciadas deverão possuir manual de normas e rotinas e normas de esterilização com sistema de rastreabilidade, seguindo rigorosamente as normas vigentes na RDC 15, e ainda deverão seguir rigorosamente as normas vigentes na RDC 50.

4.1.6. As empresas credenciadas deverão dispor de uma EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA: 01 (um) ou mais enfermeiro (a); 01 (um) ou mais técnico em enfermagem; 02 (dois) médicos com título de especialista na área de Oftalmologia.

4.1.7. As empresas credenciadas deverão disponibilizar e manter por todo período em que estiver realizando os procedimentos que integram este edital uma AMBULÂNCIA para eventuais necessidades emergenciais, caso for realizar em ambiente não hospitalar

4.1.8. As empresas credenciadas deverão dispor dos seguintes MEDICAMENTOS DE URGÊNCIAS como: Amildarona; Aminofilina; Atropina; Bromoprida; Dexametasona; Dazepam; Dipirona; Furosemidia; Glicose50%; Gluconato de Cálcio; Hidrocortisona; Nitrato de Isossorbida; Metrocloplamida; Cloreto de Suxametônio.

4.1.9. A empresa credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços especializados em até 10 (dez) dias corridos e com prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para realização de todos os procedimentos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

4.2 A eventual execução do serviço deverá ser efetuada **SOMENTE** pelo fornecedor vencedor (NUNCA por terceiros) no local designado, respeitando SEMPRE o horário de funcionamento do mesmo, e será conforme a autorização de fornecimento.

4.3 O serviço será acompanhado por servidor designado que atestará a sua efetiva realização com sua assinatura no documento fornecido pela Secretaria Requisitante.

4.4. A Prefeitura Municipal de Muriaé, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso do fornecimento não atenderem às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos à Prefeitura Municipal de Muriaé.

5. METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA

5.1 – Os exames deveram ser realizados na cidade de muriaé-mg, conforme autorização fornecida da



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

Secretaria de Saúde e agendamento realizado pela empresa ganhadora.

6 - QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

6.1. - Comprovação, mediante apresentação de Atestado de Capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual mencione expressamente o fornecimento referente ao objeto deste certame (vedada exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos).

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

7.1. A prestação do serviço **em perfeitas condições**, no prazo e locais indicados conforme a Autorização de Fornecimento, **em estrita observância das especificações do produto (item) trazidas no Termo de referencia e edital, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia**, cumprindo desta forma, o objeto do certame de acordo com a qualidade exigida.

7.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria de Saúde, inerentes ao objeto da presente licitação; sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado por este órgão, encarregado de acompanhar o execução do objeto da licitação, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.3. Comunicar à Secretaria de Saúde, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4. Manter, **durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.7. O licitante deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a certidão de regularidade com o FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa Trabalhista.

7.8 . O eventual fornecimento ocorrerá após a celebração do contrato e conforme "Autorização de Fornecimento" a ser emitido pelo Depto. de Compras, conforme cronograma do órgão requisitante.

8. PAGAMENTO

8.1. O prazo de pagamento é de **até 30 (TRINTA) dias**, atestado o cumprimento do objeto licitado e apresentação da fatura, de acordo com o presente certame e legislação vigente.

9. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1. O objeto do presente certame tem adequação orçamentária e financeira compatível com o PPA, LDO e a LOA e refere-se ao exercício de **2019**.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

O **MUNICÍPIO DE MURIAÉ/MG** CNPJ nº 17.947.581/0001-76, com sede na Avenida Maestro Sansão, 236 - Centro, em Muriaé, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____; residente nesta cidade e a empresa.... , C.N.P.J. N.º..... , residente à Rua.....,na cidade de.....,a seguir denominada **CONTRATADA**, a empresa _____ representada neste ato pelo Sr.....,CPF N.º.....,Residente a Rua....., Resolve firmar o presente contrato para realização de procedimentos cirúrgicos, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 192/2019, na modalidade Inexigibilidade nº 006/2019 - Credenciamento**, sob a regência da Lei Federal N.º 8.666/93 modificada pela Lei Federal N.º 8.883/94 e posteriores alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Credenciamento de empresa para prestação de serviços de tratamento cirúrgico de catarata, em unidade própria, com capacidade de realização de facoemulsificação com implante de lente dobrável, denominado como Pacote de Procedimentos Cirúrgicos, para atendimento de 100 (cem) usuários do SUS, conforme especificações contidas em seu Anexo I, no município de Muriaé.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução do presente contrato:

I - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

II - Para atender a seus interesses, o **Contratante**, poderá alterar quantitativos do objeto contratado, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no Artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93.

III - O **Contratante** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital, podendo rescindir o contrato, nos termos do art.78; inciso I; da Lei Federal N.º 8.666/93.

IV - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DO CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na forma aqui pactuada.

b) Caso haja mais de uma entidade filantrópica credenciada será estabelecido o critério de alternância sendo distribuídas de forma igualitária a quantidade de procedimentos entre as instituições credenciadas.

II - DA CONTRATADA:

a) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a entrega dos serviços, objeto deste presente instrumento contratual em condições normais para serem utilizadas, obedecendo ao prazo de validade do produto.

b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

c) O prazo para início da prestação de serviços será de até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato e com prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para realização de todos os procedimentos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância estabelecida tabela do SUS, pelo número de procedimentos cirúrgicos prestados:

a) O pagamento decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação deverá ser efetuado pelo Departamento de Tesouraria do Município de Muriaé-MG, por processo legal, após a comprovação de realização dos serviços e apresentação do documento fiscal: **até 30 (trinta) dias**, após entrega de documento fiscal.

b) O pagamento deverá ser feito à empresa credenciada, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

b.1) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste instrumento será a Secretaria de Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE	RED.	DOTAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE - RP	2134	02.06.02-3390.39.00-10.302.0040-2.682	102.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do Decreto N.º 8.840/2018 de 18 de dezembro de 2018.

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa, estabelecida nos termos do Decreto n° 8.840/2018 de 18 de dezembro de 2018:

VII - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

VIII - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

IX - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

X - 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

XI- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

XII- 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:

IV - mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;

V - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

VI - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subseqüentes ao mês do inadimplemento, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 5º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado: I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias;

IV - o atraso decorrente de culpa da Administração, mesmo que concorrente, ou de fatores excepcionais e extraordinários devidamente reconhecidos pela Administração; e

V - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 6º Se a recusa em assinar o instrumento contratual for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 7º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade, sendo concedidos, nesta hipótese, os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

§ 8º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

II - Se a **CONTRATADA** não cumprir as determinações da fiscalização.

§ 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 192/2019**, modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019 - CREDENCIAMENTO; homologada em .../.../2019**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato terá início em ___/___/2019 e término em 25/09/2020, podendo ser renovado em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Muriaé/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firma o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Muriaé/MG, ____ de _____ de 2019

Prefeitura Municipal de Muriaé
CONTRATANTE

CONTRATADA

1ª Testemunha
Nome:
CPF:

2ª Testemunha
Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019

ANEXO IV – MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS LEIS MUNICIPAIS Nºs 5.446/2017
E 5.524/2017

Eu, _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____, no Procedimento Licitatório nº 192/2019, deste MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG, edital de Inexigibilidade nº 006/2019, declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 5.446/2017 e suas posteriores alterações, não possuímos condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

_____ - _____, _____ de _____ de 2019

Local, data.

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXGIBILIDADE Nº 006/2019

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO (art. 9, Inciso III da Lei 8.666/93 e art. 33 da Lei Orgânica do Município de Muriaé)

Eu, _____ (nome completo da pessoa física), carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____ e CPF nº _____, Representante Legal da **(razão social da empresa)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, de que seus diretores, sócios e gerentes e respectivos cônjuges ou companheiros, QUE NÃO EXERCE qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações controladas direta ou indiretamente pelo poder público do Município de Muriaé.

_____ - _____, _____ de _____ de 2019

Local, data.

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO